Manoel Rio Machados.

Edyson

Em mesmo dia mes e annos
retros eu vim nesta dita Cidade e
meu escriptorio, em forma
de Lei e este auto, digo faço
este auto em Camara da Jus
Municipal de Oyapock, pre-
sente os Juizes Alexandre
da Motta Rabello Depoi
[illegible]
[illegible]

corra mais hum dia de praça ó terça, visto que não tem apparecido lançador.

S. Christovão 2 de Nov.ro de 1853.

Motta

Vista

Em mesma diligencia mandou depositar, nesta vista Cidade em mão competente, me foi de depositario assim pela parte do Juiz Municipal de Orphãos depositante em Sua mesma Caza o Alferes José Antonio Rabello com o seu deposito hoje Vinte e seis deste termo. Eu José Pereira de Rabello Rocha, escrevo o escrevi.

Motta

Havendo de arrendar á quem mais der o engenho, que ficou por fallecimento de seu proprietario, e visto não haver quem pretenda arrendar, mando que se faça publico por editaes, e pregões, que se hão de pôr á porta da Igreja Matriz desta Villa, e mais lugares publicos, que o Juiz determinar, que

por d. Juiz. dos Orphãos
2 de Nov.ro de 1802.

O Juiz

José Benjamin de Rezende

Logo foi este auto em audiencia pelo Juiz Municipal de Orphãos supplente em exercicio José da Motta Rabello. E para constar fiz este termo. Eu José Benjamin de Rezende o escrevi.

Vista da informação do Procurador designo mais um dia de praça para arrematação da escrava Joaquina, de cujo producto fiquem pagar as custas, precedendo a folha da Conta, assim como o sello de Fazenda, visto, como não tem havido até agora lançador ao escravo Joaquina, e se acha no deposito Publico, e de cujo producto tendo de pagar-se as Custas, e o sello, como está declarado na partilha, fica ella nesta parte emendada, visto constar despesas, sahe do producto da dita escrava, como custo de

Terminado. S. Christovão
2 de Nov.ro de 1863.

José da Motta Rabello
Pato

Em seguida dirigi-me a casa
em que assiste esta Curadoria
e nella encontrei, que fazia
de Escrivão deste auto por parte do Juiz
Municipal de Orphãos do Districto
o Senhor José da Motta Rabello
com o dito despacho retro e
disse. Pedia que fosse este termo.
Eu José Benjamin da Rocha
Reis o escrevi.

Certifico que para este inclusive
deixei de notar e dispor as Senhoras
Antonia Pinto de Resende e
Januaria Pinto da Costa Curadoras
Geral de Ausentes e os Adjuntos do Alferes
Rodolpho Pereira Soares e Capitão Antonio
José Dias Christovão, 2 de
Nov.ro de 1863.

O Escrivão
José Benjamin da Rocha Reis

Pedem em tempo que se dê conta
ao Offício do Snr. Juiz Municipal e intimem
para o fazer dentro de 48 horas sob a pena de
por 10$ em inferir a ordem do Escrivão
Rocha Reis

Aos dez dias do mez de
Novembro de mil oito centos e
sessenta e tres nesta Cidade
de Santa Christovão de Sergipe em

em forma publica que
em esta Villa de Sant'Anna
[illegible] Juiz Municipal de
Orphãos Supplente em Exercicio
pelo Dr Matheus Pereira, ahi
por elle Juiz foi ordenado
que fizesse em audiencia
que fazia de Orphãos assento
[illegible] se lhe fossem dados
tratados de edital de praça
ctos. O que cumprindo o por
elle, depois de ter apregoado
[illegible] sua fé de hum
to que lançasse - guardados
[illegible] sobre a arrematação de
[illegible] bens - e que
[illegible] um - sobre cada uma
[illegible] Juizes; pelo que elle dito
Juiz lhes mandou passar
Porque para constar foi
[illegible] Eu José Pereira
[illegible] de Sá Pereira o
[illegible] Manoel Pio Machado

Auto de arrematação de
... Cyprianno - acordado
por todos estes motivos con-
juntos, sobre a avalia-
ção - e Joaquim pontes
todos e cinco votos unani-
mes juntos sendo sua
sobre a avaliação - assi
nado o juiz Candido
Ramos de Almeida =

Termo de Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e setenta
e tres, aos trese dias do mez
de Setembro do dito anno
nesta Cidade de São Chris
tovão de Sergipe, em pu-
blica audiencia do Juiz
Municipal do Orphaos, pre-
sente eu Escrivão Judi-
cial Matto Batista; ahi pelo
Mo dito Juiz foi ordenado
aos peritos interinos do jury
que juntos em presença pe-
lo Mo de cima e assignados
os seus juramentos de tratado
de dito dia de quinze este, o
que eu Escrivão o puz eis,
depois de ter apregoado por

por muito tempo, deu fé que o reu Jairo Lance que
se ausentou em 1º de outubro
tinha sido dado juramento
pelo dito auditório de nomeação
e que tendo citado seu
pai o dito menor Joaquim
Augusto e sabido por
elle lhe fosse mandado
nomear e apresentar, e não tendo
do que lhe fosse entregue o reu em segurança
de sua apresentação, o que
compondo o juramento, e continuando a apresentar, e não
havendo quem mais lhe
o dito, entregue o reu
ao juramentado Candido
Ramos de Almeida em
segurança de sua apresentação,
do que para constar fiz
este termo que assignou com
o juiz, auditor e testemunhas.
Eu José Benjamin da Rocha
Rabello, escrivão o escrevi.

José da Motta Rabello

José Benjamin da Rocha Rabello

Candido [illegible] de Almeida

Manoel Pio Machado.